DIREITO À CIDADE E INTERSECCIONALIDADE: NOTAS TEÓRICAS SOBRE A DESIGUALDADE E AS CONTRADIÇÕES SOCIOESPACIAIS

Likem Edson Silva de Jesus¹

Resumo

No presente artigo, a partir de uma revisão de literatura dos conceitos de direito à cidade, na esteira dos trabalhos desenvolvidos por Henri Lefebvre, e de interseccionalidade, na perspectiva do pensamento feminista negro, propõe-se uma reflexão acerca das contradições urbanas promovidas e/ou reforçadas pelo sistema capitalista, considerando o contexto brasileiro. Tendo em vista que a desigualdade socioespacial no Brasil reflete o imbricamento de opressões de classe, raça e gênero, o trabalho aponta que a democratização do espaço urbano demanda a adoção de uma estratégia de conhecimento associada a uma estratégia política disposta a alcançar as múltiplas expressões de sociabilidade que coexistem nas cidades, de modo a romper com o modelo de mercantilização do espaço que inevitavelmente reforça a imposição de um modelo de segregação e violência a segmentos sociais específicos.

Palavras-chave: Direito à cidade. Interseccionalidade. Segregação socioespacial.

Abstract

In this article, based on a literature review of the concepts of the right to the city, in the wake of the works developed by Henri Lefebvre, and intersectionality, from the perspective of black feminist thought, a reflection is proposed on the urban contradictions promoted and/or or reinforced by the capitalist system, considering the Brazilian context. Bearing in mind that socio-spatial inequality in Brazil reflects the overlapping of class, race and gender oppression, the work points out that the democratization of urban space demands the adoption of a knowledge strategy associated with a political strategy willing to reach the multiple expressions of sociability that coexist in cities, in order to break with the model of commodification of space that inevitably reinforces the imposition of a model of segregation and violence on specific social segments.

Keywords: Right to the city. Intersectionality. Socio-spatial segregation.

-

¹ Doutorando e Mestre em Estado e Sociedade pelo Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia. Especialista em Direito Público pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Integrante do grupo de pesquisa GEPEDESE/UFSB - Grupo de Estudos e Pesquisas em Desigualdades e Efetividades. Professor de Direito na Faculdade Anhanguera, em Itabuna, Bahia, onde também coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Fundamentais, Justiça e Cidadania. Advogado. Código ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4694-9759.

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade socioespacial é a principal chave analítica para compreensão das cidades em países de capitalismo periférico, como é o caso do Brasil. No presente artigo, propõe-se uma reflexão teórica preliminar acerca das contradições urbanas promovidas e/ou reforçadas pelo sistema capitalista, a partir de uma leitura das bases epistemológicas do direito à cidade, na perspectiva de Henri Lefebvre, e do conceito de interseccionalidade no pensamento feminista negro.

Ao evidenciar os equívocos de determinismos históricos, sociológicos e econômicos, Lefebvre alerta a todo instante para os riscos da fragmentação e da totalidade, entendidas por ele como caminhos inevitáveis ao reducionismo e à simplificação. Para além de suas reflexões teóricas e metodológicas, o autor encabeça uma pertinente análise acerca do sentido da urbanização da sociedade, da miséria da vida cotidiana e do domínio capitalista no espaço urbano, temas afetos ao desenvolvimento desse trabalho.

Lefebvre (2011) entende que a cidade compreende um nível específico da realidade social, que se transforma em "razão de 'processos globais' relativamente contínuos" e "em função de modificações profundas no modo de produção, nas relações 'cidade-campo', nas relações de classe e de propriedade", isto é, por força do capitalismo industrial e do atualmente denominado capitalismo financeiro². O autor, nesse sentido, percebeu a função mediadora do espaço no processo de incorporação da práxis social às tramas reprodutivas do capital, sob o controle do Estado moderno. Nesse contexto, partindo do pressuposto de que o sistema capitalista "sempre intersecciona os corpos que produzem o trabalho" (EISENSTEIN, 2014 apud COLLINS; BILGE, 2020), afirma-se que, nas cidades, espaço de sua reprodução, as várias matrizes de opressão – de classe, raciais, sexuais – não atuam isoladamente.

٠

² Boaventura de Sousa Santos (2011) denomina o referido período como capitalismo desorganizado, o que nada tem a ver com a sua capacidade de domínio sobre todos os aspectos da vida social ou com a sua capacidade de neutralizar os seus inimigos históricos (o movimento socialista e a mobilização sindical), sendo assim denominado justamente em face da fragilização das formas de organização das estruturas sociais-democráticas que remontam ao capitalismo industrial. Esse momento, para o autor, é caracterizado pelas práticas do neoliberalismo, que age associado às grandes empresas e agências internacionais para reduzir a responsabilidade estatal na produção do bem-estar social, o que se manifesta notadamente na desregulação da economia mundial e na privatização de serviços públicos e financeirização de políticas sociais, que criam novas possibilidades de valorização do capital.

Apostando numa revisão de literatura que articule as referências acima apontadas, o presente trabalho se coloca como uma porta de entrada – e não mais do que isso – para a apreensão dos contrassensos e determinações do processo de urbanização capitalista nas suas formas e nos seus conteúdos, reterritorializando esse debate em uma perspectiva de raça e gênero, elementos indispensáveis para se compreender a desigualdade nas cidades de países como o Brasil.

2 O DIREITO À CIDADE EM TORNO DO PENSAMENTO DE HENRI LEFEBVRE

Na transição da cidade comercial para a industrial, marcada pela inflexão do agrário para o urbano, a cidade enquanto dimensão espacial aparece para Lefebvre como um desafio à análise da evolução do capitalismo, à medida em que ela se converte no *locus* onde as relações de produção acontecem e se torna fundamental para entender a dinâmica social e o sentido da reprodução da sociedade. David Harvey (2014) lembra que a sensibilidade de Lefebvre às vozes e aos movimentos que irrompiam nas ruas – notadamente quanto às reivindicações do Maio de 1968 na França, eventos contemporâneos à publicação do seminal trabalho do autor, *Direito à cidade* – o fez também identificar que elas, as ruas, seriam o lugar em que a resistência poderia constituir formas de superação criativa de um modelo de hierarquias espaciais excludentes e da organização burocrática da cidade em prol das exigências do capital (LEFEBVRE, 2016; HARVEY, 2014).

A consolidação da industrialização, para o autor, foi a força motriz dos problemas relativos ao crescimento e à planificação das cidades, o que, por sua vez produziu o fenômeno urbano e a subordinação da vida cotidiana à sua lógica de concentração, similares à concentração de capital no sentido apontado por Marx (LEFEBVRE, 2011, p. 15)³. Nas palavras de Ana Fani Alessandri Carlos (2020, p. 352), "Neste momento desloca-se o foco central do processo de acumulação capitalista: da produção de mercadorias clássicas para a produção do espaço". Dessa forma, tem-se que o *locus* de disputa social não se limita ao chão da fábrica, uma vez que a cidade passa a ser, ela mesma, objeto de disputa (MARICATO, 1996), de modo que o estudo dos processos de produção e concentração/centralização do capital não

321

³ "A concentração de grandes quantidades de meios de produção nas mãos de capitalistas individuais é, pois, a condição material para a cooperação de trabalhadores assalariados, e a extensão da cooperação, ou a escala da produção, depende do grau dessa concentração.". (MARX, 2013, p. 503)

pode se ater apenas ao sentido econômico do pensamento marxista clássico, bem como as análises acerca da realidade urbana e espacial não podem se restringir aos problemas com a renda da terra e a especulação imobiliária.

Nesse cenário, em que as lutas populares por democracia urbana ameaçavam os interesses da nova classe dominante, a burguesia industrial, o predomínio de posturas tecnocráticas de organização do espaço atuou contra a cidade ao expulsar os trabalhadores para as suas franjas, destituindo-os da urbanidade e da vida urbana, isto é, da possibilidade de vivenciá-la⁴. Araújo (2012, p. 135) aponta que, com isso, uma anticidade foi produzida, negando com extrema potência a cidade política-comercial.

Para manter as relações de dominação e a potencialidade da acumulação capitalista, o fenômeno industrial que propiciou a urbanização transformou o espaço social e político em operacional, sob a intervenção do Estado. É a partir desse movimento que as relações sociais e todos os espaços-tempos da vida são subvertidos pelo mundo da mercadoria, em que prepondera o valor de troca, estrangulando as relações sociais nas cidades e alimentando o fenômeno da alienação entre a população que não controla nem os meios de produção, nem as suas escolhas e rotinas cotidianas, o que contribui para a materialização fragmentada e excludente da sociedade.

Na sociedade industrial, alienada para a troca, a práxis social tende a ser substituída, impedida e cooptada por práticas programadas que apenas reproduzem o *status quo*, tolhendo a criatividade e os afetos que são próprios à natureza humana. Nesse cenário, os espaços servem para o consumo dos produtos da indústria capitalista, ao tempo em que são também consumidos, sendo possível traçar um paralelo entre a condição de habitante nas relações socioespaciais capitalistas e a condição de trabalhador nas relações econômicas capitalistas.

A passagem da sociedade industrial para a sociedade urbana, por sua vez, não se trata de uma mera consequência exterior ao processo de industrialização: "O crescimento quantitativo da produção econômica produziu um fenômeno qualitativo que se traduz, ele próprio, por uma problemática nova: a problemática urbana" (LEFEBVRE, 2016, p. 76). A nova cidade daí advinda não se reduz ao industrial, nem está a ele submetido. Nesse processo,

-

⁴ Ao analisar historicamente esse fenômeno, Lefebvre se remete à reforma de Paris promovida pelo Barão Georges Haussmann entre 1853 e 1870, que destruiu os espaços criados progressivamente durante séculos e acabou por expulsar do centro a classe trabalhadora. Esse remanejamento do tecido espacial parisiense foi uma resposta da classe dominante às jornadas operárias de junho de 1848.

Lefebvre (2011) identifica uma simultaneidade entre duas dinâmicas que se confrontam: a do "espaço abstrato" e a do "espaço social", de modo que na primeira, relacionada à instrumentalização do espaço, se expressariam estratégias de moldá-lo como forma adequada à reprodução do capital e à perturbação das relações sociais que lhe constituem; e a segunda seria forjada a partir das práticas da vida cotidiana, expressando a pluralidade de modos de vida e de formas de apropriação do espaço (PEREIRA, 2012, p. 11). O urbano cumpre, assim, um duplo e contraditório papel.

Ao "explodir" em locais de subalternidade definidos pela distribuição da riqueza – noutras palavras, ao segregar socioespacialmente a classe trabalhadora – embora a urbe aprofunde as relações capitalistas e crie ciclicamente as condições de sua própria realização continuada⁵, também expõe os seus problemas e traz possibilidades para a sua superação, uma vez que tem como atributos fundamentais as formas de simultaneidade e de centralidade, conteúdos propriamente espaciais cuja potência está na possibilidade de encontro real ou possível de toda a diversidade de sujeitos e objetos que pode existir no espaço para um ponto específico (LEFEBVRE, 2011; 2019). A sociedade urbana que emerge dessa transição revoluciona a perspectiva inicial, da indústria como fomentadora de mudanças, na medida em que se torna, ela própria, indutora das transformações sociais.

A dimensão utópica da constituição da sociedade urbana e da condição estratégica do espaço é descortinada por Lefebvre ao introduzir o conceito de direito à cidade, delineando o como o direito à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e aos empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e lugares:

Se é verdade que as palavras e conceitos "cidade", "urbano", "espaço" correspondem a uma realidade global [...] e não designam um aspecto menor da realidade social, o *direito à cidade* se refere à globalidade assim visada. Não se trata de um direito natural, decerto nem contratual. Em termos tão "positivos" quanto possível o mesmo significa o direito dos cidadãos-citadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas. O que não depende nem de uma ideologia urbanística, nem de uma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a centralidade. Não existe realidade urbana [...] sem um centro, sem uma reunião de tudo o que pode nascer no espaço e nele ser produzido, sem encontro atual ou possível de todos os "objetos" e "sujeitos". (LEFEBVRE, 2016, p. 31-32)

_

⁵ "Lefebvre reitera, e é fundamental ressaltar, que um dos motivos da sobrevivência do capitalismo às crises é a produção do espaço, daí o espaço se reproduzir como 'o' campo cego da modernidade.". (PETRELLA; PRIETO, 2020, p. 570)

A perspectiva crítica – ou radical – do autor demanda, assim, a dominação do econômico pelo social, sem evidentemente desprezá-lo, incluindo o cotidiano como categoria de análise: "A sociedade urbana [...] tem uma lógica diferente da lógica da mercadoria. É um outro mundo. O urbano se baseia no valor de uso. Não se pode evitar o conflito" (LEFEBVRE, 2011, p. 87).

O conflito a ser encarado diz respeito ao embate travado entre a mercantilização da cidade e os movimentos populares que reivindicam o direito a ela como o direito à tomada de decisões sobre o espaço urbano como um todo, não somente a um recurso ou bem específico. Desse modo, contrapondo-se ao valor de troca, o valor de uso a que o autor faz menção diz respeito a concepção da cidade como uma obra e não como um produto, como apropriação e não como propriedade, implicando uma prática especial não fragmentada, em que o urbano restituirá o desejo como contraponto à satisfação das necessidades pelos códigos contratuais que regem a urbanidade capitalista. Ao acionar esse duplo registro, teórico-conceitual e prático-reivindicatório, Lefebvre questiona a definição daquilo a que serve uma cidade.

Nesse sentido, é ampliada a ideia de cidadania para além da garantia de direitos e deveres civis, de modo a abranger a democracia direta na produção comunitária da cidade como uma prática de desalienação, isto é, de encontro com a coletividade no espaço social e nas redes de relações entre diferentes grupos e indivíduos que acontecem no cotidiano. Esse lugar de encontro é onde uma anulação virtual das distâncias espaciais e temporais pode acontecer (SCHMID, 2014, p. 71).

Como salienta Souza (2010, p. 318), no sentido lefebvriano, o direito à cidade não significa o direito a uma vida melhor e mais digna na cidade capitalista, mas refere-se, em verdade, a um novo modo de vida associado à novas formas sociais, isto é, não se está falando de mais um direito a ser institucionalizado no arcabouço jurídico do Estado. Por essa razão, Trindade (2012, p. 141) chama atenção de que é preciso ter ciência disso para não cobrar de Lefebvre algo que ele não se propôs a responder ou problematizar.

Se está falando, afinal, de um modo de se relacionar socialmente em que os círculos de tomada de decisões compõem-se pelos afetos e símbolos, bem como pelas as ações e práticas de transformação material, da "possibilidade de transformar o nosso cotidiano, de forma que cada habitante possa de fato habitar e participar do espaço onde vive" (JACOBI, 1986, p. 22).

Não é um mundo ideal, também não é um caminho livre de contradições e conflitos, mas se anuncia enquanto um caminho com possibilidades de superação das contradições também para o tempo de agora, a sociedade neoliberal, em que a cidade é cada vez mais transformada em mercadoria e a sua reprodução econômica em negócio, escancarando o processo contraditório da produção do espaço e as suas externalidades.

O direito à cidade, nesses termos, não se resume e nem se confunde com uma política urbana estatal, com um projeto urbanístico ou com um marco regulatório específico, ainda que possa interferir e estar parcialmente reiterado nessas estruturas institucionais. Na verdade, as demandas por infraestrutura, equipamentos urbanos ou habitação social podem ser proporcionadas sem que nenhuma ruptura ocorra em relação ao modo de produção e, consequentemente, à maneira hierarquizante e segregadora com que o espaço é (re)produzido e apropriado (FROTA, 2019, p. 164).

3 A INTERSECCIONALIDADE COMO CAMINHO PARA COMPREENSÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS

Como visto, o direito à cidade traz em seu núcleo a ideia fundamental de que as desigualdades e opressões são determinantes e estão determinadas na produção do espaço, segundo as diretrizes da lógica de reprodução ampliada do capital. Ao tratar dos impactos do surgimento de centros urbanos nas relações socioespaciais a partir da industrialização, Lefebvre atenta para a acentuação das hierarquias territorialmente identificadas e diferenciadas na paisagem urbana. Essa expansão de fronteiras das cidades foi a responsável pela instalação de uma periferia desurbanizada e dependente dos espaços que detêm e concentram o fluxo de capitais (LEFEBVRE, 2011).

O atual paradigma de urbanização, na esteira da evolução da sociedade industrial para a sociedade urbana, reforça a imposição de um modelo de segregação e violência a segmentos sociais específicos como parte da constituição social e política dos territórios da e na cidade. Analisar – e efetivamente colocar em prática – a forma planejamento e as formas jurídico-urbanísticas em sua emergência espacial alia-se à tarefa de investigar e discutir processos que consistem, em suas interseções e sobreposições, em práticas racistas, misóginas e classistas. Nesse sentido:

As políticas de cadastramento e critérios para beneficiamento de programas sociais, a vinculação entre domicílio formal e cidadania, as decisões urbanísticas sobre onde e como se instalarão grandes projetos e as estratégias de despossessão atreladas aos instrumentos urbanísticos negociais são dinâmicas jurídico-espaciais que reproduzem subjetividades políticas, constituindo "identidades territoriais" (FORD, 2001): não só pelo *status*, pela classe, os sujeitos estão vinculados aos seus regimes de direitos, de privilégios e de deveres, mas também pelos lugares que ocupam nos espaços, pelo corpo como *locus* que é atravessado por interseções de marcadores sociais. (FRANZONI; HOSHINO; LABÁ, 2019, p. 128)

Existem estudos em profundidade a respeito de como a financeirização do espaço na ordem neoliberal impede o acesso igualitário à cidade (FIX, 2001; ARANTES et al., 2002; VAINER et al., 2013; ROLNIK, 2015). Contudo, enxergar essa dinâmica apenas a partir da perspectiva da classe ou das relações econômicas/de produção mostrou-se insuficiente para compreender as múltiplas formas de opressão das quais o próprio capitalismo se beneficia.

Nas cidades, as várias matrizes de opressão capitalista estão imbricadas ou em "simbiose" (SAFFIOTI, 1992), constituindo-se como ferramentas de segregação que se entrelaçam e se reforçam (COLLINS, 1993). Na medida em que atravessam uns aos outros, tais fatores modificam-se mútua e continuamente, revelando uma série de experiências de desigualdade e exclusão e forjando sistemas de estratificação interseccionados que devem ter centralidade na análise de problemas sociais complexos (CRENSHAW, 1991).

A interseccionalidade compreendida enquanto uma das leis gerais do capital, presente em todos os seus desdobramentos, é uma importante ferramenta analítica das questões urbanas, notadamente ao congregar teoria e conhecimento prático comprometidos com a justiça social (PIRES, 2019, p. 188):

A interseccionalidade, ao reconhecer que a desigualdade social raramente é causada por um único fator, adiciona camadas de complexidade aos entendimentos a respeito da desigualdade social. Usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de ver a desigualdade social através de lentes exclusivas de raça ou classe; em vez disso, entende-se a desigualdade social através das interações entre as várias categorias de poder. (COLLINS, BILGE, 2020).

Reconhece-se que na formação econômico-social do Brasil há uma interação estrutural de camadas de opressão, "um nó entre a dominação de classe, a discriminação racial

de origem escravocrata e o patriarcado" (COLOSSO, 2019, p. 106), que precisa ser enfrentado conjuntamente. Acerca do reflexo dessas relações nas cidades, Joice Berth (2019, online) aduz:

A configuração do nosso espaço urbano é onde espelham-se as desigualdades sociais e essas são reforçadas [...] que determinam quem é privilegiado e quem é escamoteado pela ação direta do Estado. Essas particularidades, embora não citadas, são assimiladas pelas pessoas que interagem entre si e com o espaço. Andando pelas cidades, sabemos intuitivamente se estamos em lugares sociais acolhedores, percebemos os lugares hostis e permanecemos nos lugares em que o sentimento de pertencimento é despertado. Também sabemos exatamente onde estão os espaços de poder e decisão, onde mora o privilégio. Sabemos onde a cidade é branca e onde a cidade é negra. Sabemos também quais são os espaços femininos e masculinos, ainda que sensivelmente se misturem ou camuflam, essa divisão de gênero também acontece.

Os desdobramentos do (in)acesso à propriedade é uma variante fundamental para a análise do direito à cidade no Brasil. Tratando inicialmente da dimensão racial, em um trabalho de construção de um pensamento crítico no âmbito da geografia negra, Mckittrick (2006) afirma que o confinamento, a marginalização e as fronteiras são socialmente produzidas e organizam *onde* a diferenciação racial ocorre e denuncia como a espacialidade negra tem sido restringida em binarismos espaciais como "assentamento e reassentamento, segregação e integração, centros e margens", mas que não são completos para compreender as dimensões da trajetória negra, mas que classificam o *onde* da raça.

Na experiência brasileira, faz-se urgente analisar como a suposta "neutralidade racial" das políticas urbanas contribui para a persistência das colonialidades (COELHO; MELGAÇO, 2019) e para a manutenção de hierarquias historicamente estabelecidas pelo racismo enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas (GONZALES, 1984, p. 03) que favorecem o sistema capitalista⁶. Ainda, é preciso compreender de que forma o direito legitima e naturaliza o racismo institucional, ou como a política urbana ao tentar ser racialmente neutra também beneficia a perpetuação da linha racial.

_

⁶ "Embora o grupo capitalista branco figure como o principal operador dessa ideologia, a inscrição de seus efeitos no nível da estrutura social ocasiona que um grupo mais amplo se beneficie da "mais-valia psicológica, cultural e ideológica" por ela instituídos: [...] tanto brancos quanto negros pobres sofrem os efeitos da exploração capitalista. Mas, na verdade, a opressão racial faz-nos constatar que mesmo os brancos sem propriedade dos meios de produção são beneficiários do seu exercício. Claro está que, enquanto o capitalista branco se beneficia diretamente da exploração ou superexploração do negro, a maioria dos brancos recebe seus dividendos do racismo, a partir de sua vantagem competitiva no preenchimento das posições que, na estrutura de classes, implicam nas recompensas materiais e simbólicas mais desejadas". (GONZALES, 1984, p. 223-224)

Ribeiro (2020) aponta que o contexto nacional racializado – em que mais de trezentos anos de trabalho compulsório dos escravos e um processo abolicionista totalmente desprovido de segurança econômica aos libertos ou medidas complementares de qualquer natureza (FERNANDES, 2008; BASTIDE; FERNANDES, 2008) criaram interdições, ainda nos dias de hoje, à acumulação de capital e construção de riquezas pela população negra – pressupõe imediatamente uma associação entre as relações raciais e a aquisição da propriedade imobiliária, o que pode ser observado sem grandes dificuldades na ocupação do espaço urbano e na segregação socioespacial urbana:

A cidade, ao ser compreendida como relação social, é responsável pela criação da pobreza, considerando que consiste em suporte do modelo socioeconômico vigente e do modelo espacial, isto é, a estrutura física em si da cidade faz com que os moradores da periferia sejam ainda mais pobres. (SANTOS, 1993, p. 10)

Santos (2018) assevera, ainda, que a determinação dos espaços urbanos tem raízes nos cinco séculos de formação da sociedade brasileira, notadamente a partir da Lei de Terras de 1850, por meio do qual se restringiu o acesso à terra pela população negra ao se mercantilizar a propriedade fundiária no país, e da emergência do trabalho livre, em 1888. Esse último evento poderia ter significado o alcance da igualdade formal, em que negros e negras poderiam ser titulares de direitos, inclusive, de aquisição de uma propriedade, mas não foi isso o que aconteceu.

A ordem escravocrata continuou a dar o tom da situação social da população negra no pós-abolição e a legislação acima mencionada foi aplicada com o fim precípuo de manter o poder concentrado e os privilégios nas cidades, o que permitiu o alargamento das desigualdades no espaço urbano (MARICATO, 2003), viabilizando e restringindo a habitação dessas pessoas aos cortiços e porões localizados no centro ou aos bairros periféricos (RIBEIRO, 2020, p. 116-117), esses últimos considerados como "não-lugares" ou "zonas do não ser" (FANON, 2008), seja por não oportunizarem trabalho, acesso à serviços públicos de transporte, educação, saúde, saneamento e lazer, seja pela presença massiva e naturalizada da violência (KOWARICK, 2007).

Tem-se, diante disso, que o privilégio racial no/do acesso à propriedade – e à cidade, por consequência – deve ser compreendido como uma manifestação estrutural do racismo (ALMEIDA, 2019), que não pode ser colocado em segundo plano nas análises socioeconômicas, na medida em que a raça é um fator responsável na distribuição das posições

na estrutura de classe e no sistema de estratificação, bem como na distribuição geográfica da população negra (GONZALES, 2020), inclusive numa dimensão intergeracional, o que prolonga os efeitos desse fenômeno, ainda não superado numa perspectiva tríplice: da acumulação patrimonial, da aquisição de propriedade e da ocupação socioespacial.

Ademais, a marginalização habitacional baseada na política de embranquecimento das centralidades urbanas não pode ser vista de modo descolado dos fluxos de uma sociedade patriarcal, que ainda subjuga o corpo feminino. Tratando-se especificamente do direito à moradia, do qual depende fundamentalmente a vida cotidiana nas cidades, a autonomia e o acesso a outros direitos, Rolnik aponta que:

A dinâmica da desigualdade de gênero se verifica, portanto, em todas as dimensões da vida humana. Com relação à moradia não é diferente. Para as mulheres, a não realização desse direito ou a sua violação têm consequências específicas, que não se verificam da mesma forma para os homens. Se quisermos de fato promover a igualdade entre homens e mulheres, essas diferenças precisam ser levadas em consideração. Tradicionalmente, no entanto, tal compreensão não costuma ser levada em conta pelos governos na hora de formular leis, de elaborar políticas públicas ou de executar projetos. (ROLNIK, 2012, p. 4-5).

Nesse sentido, o Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade, em atenção à pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro acerca do déficit habitacional brasileiro no período de 2016 a 2019, apontou para uma feminilização desse cenário. De acordo com os dados levantados, em 2019, dos brasileiros que não possuem casa própria, 60% eram mulheres habitando moradias irregulares e inadequadas. Alfonsin (2009) também relata que a cidade não equipada ocupada para fins de moradia é ainda mais injusta e dura com as mulheres pobres, uma vez que os projetos urbanísticos "tem cumprido com o papel de legitimar o espaço das cidades como um território que reforça a desigualdade nas relações de gênero" (ALFONSIN, 2009, p. 257) e "são elas que sentem na carne a precariedade do acesso aos bens materiais e simbólicos produzidos pela cidade (ALFONSIN, 2009, p. 255).

No entanto, quando falamos de mulheres e cidade, é imprescindível considerar que existem subgrupos afetados de forma mais intensa pelo projeto urbanístico que atua em favor da reprodução das relações capitalistas. A segregação socioespacial urbana tem um rosto feminino negro, num contexto em que "tanto o sexismo como o racismo partem de diferenças biológicas para se estabeleceram como ideologias de dominação" (GONZALES, 2020, p. 141).

Os grupos mais vulneráveis, isto é, aqueles posicionados nessas interseções marcadas por múltiplas opressões, são atingidos pelo intenso fluxo de tráfego em todas as vias de forma a gerar colisões simultâneas. Os componentes sobre os quais se desenvolve o conceito de direito à cidade referem-se ao combate a todas as formas de discriminação, à construção de processos políticos radicalmente democráticos e à ruptura com o modelo de mercantilização do espaço. Nessa medida, como demonstrado brevemente até aqui, ele rompe com a noção jurídica clássica de cidadania e avança em relação às lutas fragmentadas por direitos nas cidades. Essa perspectiva encontra-se assentada em uma utopia de solidariedade que reconhece e protege os bens comuns e conduzem ao urbano como horizonte possível de novas práticas emancipatórias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Lefebvre, notadamente em razão de as relações capitalistas passarem a ser determinadas pelo processo de produção do espaço, vivemos um momento do processo civilizatório no qual se assiste à passagem da historicidade à espacialidade. Esta última, de acordo com ele, não caracteriza somente o que está por vir, mas representa o horizonte utópico que totaliza a cidade, o urbano e o cotidiano. A análise desse fenômeno, consoante o autor, demanda a adoção de uma estratégia de conhecimento imbricada a uma estratégia política, construída em direção à prática de um direito que ultrapasse a sua concepção positivista para alcançar as múltiplas expressões de sociabilidade que passaram a emergir dos territórios populares que foram se consolidando a partir de então.

A utopia encaminhada por Lefebvre de um outro mundo possível no qual as relações sociais não estejam baseadas na dominação e subjugação de uns pelos outros tem como condicionante fundamental a construção de uma perspectiva de cidade mais unitária e aglutinadora. A partir dessa perspectiva revolucionária, o urbano, enquanto uma virtualidade possível – isto é, que ainda não começou, surge da realidade concreta como uma possibilidade de emancipação social. Enquanto a ideia que se tem de cidade faz referência a uma realidade processual, mas concreta (prático-sensível), o urbano lefebvriano é um objeto em ato e em potencial, que só se esgotará lentamente ou nunca.

Embora pensar em caminhos e estratégias não fragmentados para alcançar uma práxis urbana democrática e renovada seja a maior questão, aposta, com inspiração no pensamento de David Harvey, que reclamar e organizar as cidades para as lutas anticapitalistas seja um grande ponto de partida. Nessa perspectiva, é preciso assumir o entrelaçamento entre raça, classe e gênero para que se compreendam as dinâmicas do capital de modo mais apurado. Isso porque esses são marcadores que não correspondem apenas a uma diferença, mas que instituem segregações e perpetuam desigualdades estruturais na realização do direito à cidade, sobretudo em países com o histórico discriminatório do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia. Cidade para todos/Cidade para todas — Vendo a cidade através do olhar das mulheres. In ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Orgs.). **Direito Urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 253-264.

ARANTES, Otília.; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópoles: Editora Vozes, 2002. ARAÚJO, James Amorim. Sobre a cidade e o urbano em Henri Léfèbvre. **GEOUSP Espaço e Tempo**, v. 16, n. 2, p. 133-142, 2012.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Brancos e negros em São Paulo**: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana. 4. ed. São Paulo: Global, 2008.

BERTH, Joice. **Cidades sustentáveis são cidades democráticas**. 2019. Disponível em: https://medium.com/@joiberth/cidades-sustent%C3%A1veis-s%C3%A3o-cidades-democr%C3%A1ticas-ca85ebccc0d8. Acesso em: 20 nov. 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o "direto à cidade". **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 1, p. 349-369, 2020.

COELHO, Luana Xavier Pinto Coelho; MELGAÇO, Lorena. Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 137-143.

COLLINS, Patricia Hill. Toward a new vision: Race, class, and gender as categories of analysis and connection. **Race, Sex & Class**, p. 25-45, 1993.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Selma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. (Edição do Kindle)

COLOSSO, Paolo. Disputas pelo direito à cidade: outros personagens em cena. 2019. Tese

(Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. In: **Jornada Cultural Lélia Gonzales**, 1, São Luiz, 13 dez. 1997. Disponível em: https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/#gs.kSJASA. Acesso em: 19 ago. 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da raça branca no limiar de uma nova era, vol. 1 e 2. São Paulo: Globo, 2008.

FIX, Marian. **Parceiros da exclusão**. São Paulo: Boitempo, 2001.

FRANZONI, Julia Ávila; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro; LABÁ – DIREITO ESPAÇO POLÍTICA. Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (Orgs.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 124-130.

FROTA, Henrique Botelho. O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (Orgs.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 163-171.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista de Ciências Sociais Hoje**. p. 223-244, 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos. **Lua Nova**, v. 2, n. 4, mar. 1986.

KOWARICK, Lúcio. Áreas centrais de São Paulo: dinamismo econômico, pobreza e políticas. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, p. 171-211, 2007.

LEFEBVRE, Henri. A revolução urbana. 2. ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2019.

LEFEBVRE, Henri. A vida cotidiana no mundo moderno. São Paulo: Ática, 1991.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. 5. Ed. São Paulo: Centauro, 2011.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*: o direito à cidade II. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo, Hucitec, 1996.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**, v. 17, p. 151-166, 2003.

MARX, Karl. **O Capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MCKITTRICK, K. **Demonic Grounds**: Black Women and the Cartographies of Struggle. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.

PEREIRA, Alvaro Luis dos Santos. Reflexões sobre o fenômeno da "centralidade" a partir do quadro teórico da "Antropologia da Cidade". **Ponto Urbe**. Revista do núcleo de antropologia urbana da USP, n. 11, 2012.

PETRELLA, Guilherme Moreira; PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. Os fantasmas se divertem: propriedade privada, expropriação e interdição ao direito à cidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 562-590, 2020.

PIRES, Thula. Prática e teoria: Direito à cidade e interseccionalidade: pistas para a ação e para a pesquisa. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (Orgs.). **Curso de direito à cidade**: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 187-199.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**: uma ilustração na cidade de São Paulo. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

ROLNIK, Raquel (Coord.). **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?** Relatoria Especial para o Direito à Moradia Adequada; Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2012. Disponível em:

http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2011 ONU Direito das Mulheres a Morad ia.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina de Oliveira. (Orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p.183-215.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. **A urbanização desigual**: a especificidade do fenômeno urbano em países subdesenvolvidos. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2018.

SCHMID, Christian. Networks, borders, differences: towards a theory of the urban. In: BRENNER, Neil. **Implosions/explosions**: towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes. Which right to which city? In defense of political-strategic clarity. **Interface**, v. 2, p. 315-333, 2010.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, p. 139-165, 2012.

VAINER, Carlos et al. **Grandes Projetos Urbanos** - Olhares Críticos: sobre a experiência argentina e brasileira. Porto Alegre e Buenos Aures: MASQUATRO e Café de Las Ciudads, 2013.